

Sooretama**Ordem de Fornecimento****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA**

Ata de Registro de Preços Nº 0146/2025

Pregão Eletrônico Nº 435/2024

Processo Nº 2024-26XL1

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos SERP.

Recurso/Ficha: 144

Processo Adm.: 9150/2025

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001 -84

VALOR GLOBAL: R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais).

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI

Protocolo 1656455

Viana**Lei****LEI Nº 3.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025****INSTITUI O DIA DO CONGO VIANENSE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Congo Vianense, a ser celebrado anualmente no dia 30 de abril, em homenagem a Mãe Petronilha, percussora e guardiã dos instrumentos das bandas de congo deste município.

Art. 2º São os objetivos desta lei:

I - promover o reconhecimento histórico e cultural do congo no município de Viana;

II - preservar a tradição do congo, com as suas músicas, danças, ritos e manifestações artísticas;

III - incentivar a identidade artística local nos membros das comunidades quilombolas existentes no município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e implementar ações alusivas ao Dia do Congo Vianense, por meio da realização de atividades culturais, educativas e de valorização das tradições afro-brasileiras, tais como:

I - apoio às bandas de congo que realizam apresentações, cortejos, ensaios e festivais;

II - fomento ao turismo local, mediante a divulgação de eventos relacionados ao congo vianense;

III - promoção de palestras, debates e seminários sobre a história do congo vianense e sua contribuição para a formação cultural da região.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 21 de outubro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1656411

Decreto**DECRETO Nº 269/2025**

APROVA O PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO REMEMBRAMENTO DOS LOTES SOB Nº 24 E 26 DA QUADRA 06, SITUADOS NA AVENIDA PARIS, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DA KARLA VITÓRIA PILON OLINTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 2.829, de 27 de dezembro de 2016; considerando Processo Administrativo protocolado sob nº 13150/2025, e, considerando Parecer Técnico nº 008/2025 da Gerência de Aprovação de Projetos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo caracterizado como remembramento dos Lotes **sob nº 24 e 26 da Quadra 06**, situados na Avenida Paris, Bairro Centro, neste Município, a requerimento da Karla Vitória Pilon Olinto, em conformidade com o documento apresentado, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Viana, Matrículas nº 5674 e 5676, do livro 02-T, e planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos.

Art. 2º A situação atual dos terrenos, a serem lembradas, compreendem da seguinte forma e confrontação:

I - LOTE 24:

a) Frente: confronta-se com a Avenida Paris, em 01 (um) segmento de reta medindo 12,00m (doze metros);

b) Fundos: confronta-se com o Lote 25, em 01 (um) segmento de reta medindo 12,00m (doze metros);

c) Lado direito: confronta-se com o Lote 22, em 01 (um) segmento de reta medindo 40,66m (quarenta metros e sessenta e seis centímetros);

d) Lado esquerdo: confronta-se com o Lote 26, em 01 (um) segmento de reta medindo 40,26m (quarenta metros e vinte e seis centímetros);

e) Perímetro: 104,92m (cento e quatro metros e noventa e dois centímetros);

f) Área: 485,52m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).